Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.184 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

"Dispõe sobre a proibição de instalação de Depósito de Lixo Atômico e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU APROVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º) Fica proibida a instalação de depósito de lixo atômico e materiais radioativos, em qualquer localidade do município.

Art.2º) A revogação desta Lei, só poderá ser feita pela totalidade dos membros desta Casa Legislativa, votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 22 de junho de 1990.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal